



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes ..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 61/80:

Fixa, a partir de 1 de Janeiro de 1980, as remunerações a abonar aos professores catedráticos civis que, em regime de acumulação e por contrato, regerem matérias dos cursos leccionados no Instituto de Altos Estudos Militares. Revoga a Portaria n.º 213/77, de 21 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho Normativo n.º 66/80:

Delega no Ministro da Justiça, Dr. Mário Ferreira Bastos Raposo, a competência atribuída ao Primeiro-Ministro relativamente ao Gabinete Coordenador do Combate à Droga, ao Centro de Investigação e Contrôlo da Droga e ao Centro de Estudos da Profilaxia da Droga.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna pública a adesão por parte de Cabo Verde à Conversão de Viena sobre Relações Consulares.

Torna público ter o embaixador de Portugal em Estocolmo depositado o instrumento de ratificação do Acordo entre os Países da Associação Europeia de Comércio Livre e a Espanha

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 16/80:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 171/78, de 7 de Julho (cria o bilhete de identidade do pessoal militarizado da PSP).

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 17/80:

Alarga os prazos fixados no Decreto-Lei n.º 135/78, de 9 de Junho, para cumprimento, pelas empresas com sede ou qualquer forma de representação nas ilhas Terceira, de S. Jorge e Graciosa, das obrigações ali previstas relativas às contas do exercício de 1979.

Portaria n.º 62/80:

Altera o n.º 4 da Portaria n.º 602/79, de 21 de Novembro (estabelece o regime de vendas a prestações).

Portaria n.º 63/80:

Aprova os estatutos da Caixa Económica do Funchal, anexa à Associação de Socorros Mútuos 4 de Setembro de 1862.

Ministério da Educação e Ciência:

Despacho Normativo n.º 67/80:

Delega no Secretário de Estado do Ensino Superior o despacho dos assuntos respeitantes ao Instituto Nacional de Investigação Científica, à Junta de Investigações Científicas do Ultramar e ao Observatório Astronómico.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/80/A:

Estrutura os serviços da Aerogare Civil das Lajes.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 61/80

de 27 de Fevereiro

Nos termos da parte final do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39941, de 25 de Novembro de 1954, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 46133, de 31 de Dezembro de 1964:

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, e o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, fixar, do modo que se segue, as remunerações a abonar aos professores civis catedráticos que, em regime de acumulação e por contrato, regerem matérias dos cursos leccionados no Instituto de Altos Estudos Militares:

1 — a) Será devida a remuneração mensal de 4000\$ por um mínimo de duas sessões semanais e um máximo de três;

b) Por cada sessão além daquele limite será devida a remuneração de 500\$.

2 — As remunerações atribuídas nos termos da presente portaria adicionadas ao vencimento base de

professor catedrático não podem em caso algum exceder o valor actualizado correspondente à categoria da letra A.

3 — Os valores referidos no n.º 1 serão alterados na proporção das actualizações de que beneficiem as remunerações correspondentes à categoria da letra D.

4 — Fica revogada a Portaria n.º 213/77, de 21 de Abril.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Estado-Maior do Exército e Ministério das Finanças e do Plano, 7 de Fevereiro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 66/80

Delego no Ministro da Justiça, Dr. Mário Ferreira Bastos Raposo, a competência que me é atribuída pelos Decretos-Leis n.ºs 790/76, 791/76 e 792/76, de 5 de Novembro, relativamente ao Gabinete Coordenador do Combate à Droga, ao Centro de Investigação e Contrôlo da Droga e ao Centro de Estudos da Profilaxia da Droga.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão Sub- divisão	Classificação				Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
01	02	1.01.0	01.02 01.46 04.00		Presidência da República Gabinete Pessoal dos quadros aprovados por lei Subsídios de férias e de Natal Alimentação e alojamento	- - -	220 18 40	(a) (a) (a)
	03		01.43 01.44 04.00 11.00		Casa Civil Gratificações certas e permanentes Representação certa e permanente Alimentação e alojamento Contribuições para instituições — Previdência Social	- - - -	7 200 110 110	(a) (a) e (b) (a) (a)
	04		01.44		Casa Militar Representação certa e permanente	-	105	(a)
	05		01.02		Centro de Apoio Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	100	(a)
	06		01.42 01.42 01.42 01.44 01.46 06.00 09.00 10.00 10.01 13.00 23.00 26.00 27.00 28.00 29.00 30.00	B C	Secretaria-Geral Remunerações de pessoal diverso: Outro pessoal Dotação para reestruturação do quadro do pessoal Representação certa e permanente Subsídios de férias e de Natal Abonos diversos — Numerário Abonos diversos — Espécie Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encar- gos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... Aquisição de serviços — Locação de bens Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	20 - - 10 - - 125 - - 50 488 1 102 103 720 75 591	- 870 - - 1950 1500 - 220 - - - - 417 -	(c) (a) e (c) (b) (a) (a) (a) (a) (a)